



Santa Luzia de Minas Gerais  
Governabilidade

## LEI Nº 3.360, DE 03 DE JULHO DE 2013

*“Institui Alíquota diferenciada de ISSQN na execução de obras e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída alíquota de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidentes sobre o preço do serviço referente a obras, sem a dedução de materiais nelas empregados.

**Parágrafo Único.** Caberá ao Contribuinte a opção de recolhimento do ISSQN incidente sobre obras nas seguintes alíquotas:

I – 5,0% (cinco por cento) com a aplicação de dedução de materiais, observados os Art. 82, §2º e 83 e seu Parágrafo Único da Lei 3.160/10; ou

II – 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sem a aplicação de qualquer dedução referente a materiais empregados.

**Art. 2º** Os itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços passam a vigorar da seguinte forma:

*R*



Prefeitura de Santa Luzia - MG  
Cidade de Santa Luzia

7.02 – Execução por administração, empreitada, ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos:  I) com a opção de dedução de materiais (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação de serviços, que fica sujeito ao ICMS)  II) sem a dedução de materiais	5,0%
	2,5%
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres:  I) com a opção de dedução de materiais (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação de serviços, que fica sujeito ao ICMS)  II) sem a dedução de materiais	5,0%
	2,5%

**Art. 3º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 03 de julho de 2013.

**CARLOS ALBERTO PARRILO CALIXTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

